

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Curso: Estratégia de Direito Administrativo p/ TJ-SP (Escritório Judiciário - Interior)

Professor: João Mauricio, Túlio Lages

## Lei Federal 8.429/92

<b>Introdução</b> .....	1
<b>Análise Estatística</b> .....	2
<b>Análise das Questões</b> .....	2
<b>Orientações de Estudo (<i>Checklist</i>) e Pontos a Destacar</b> .....	7
<b>Questionário de Revisão</b> .....	11
<b>Anexo I – Lista de Questões</b> .....	17
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	20

### Apresentação

Olá!

Meu nome é **Túlio Lages** e, com **imensa satisfação**, serei o analista de Direito Administrativo e Ética no Serviço Público do Passo Estratégico!

Para conhecer um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Coach do Estratégia Concursos.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou **extremamente feliz** de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do "Passo", porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma **preparação DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

...

Será uma honra ajudar vocês a alcançar a aprovação no concurso para o cargo de **Escrivente do TJ SP (interior)**, que será realizado pela **Vunesp**.

Então, sem mais delongas, vamos ao relatório propriamente dito?!

## Introdução

Olá!

Este relatório aborda o assunto "**Lei Federal 8.429/92**".

Boa leitura!

## Análise das Questões

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

**1. (2013/TJ SP/Interior/Escrivente)** No tocante à Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), é correto afirmar que

a) as ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nessa Lei podem ser propostas até 20 (vinte) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança.

b) a aplicação das sanções previstas nessa Lei depende da aprovação ou rejeição das contas pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

c) as disposições dessa Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade.

d) a autoridade judicial competente somente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

e) a aplicação das sanções previstas nessa Lei depende da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno.

**GABARITO: C**

Assertiva "a" – errada. O prazo é de 5 anos (não 20), consoante art. 23, I da Lei 8.429/92:

**Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:**

**I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;**

Assertivas “b” e “e” – erradas. Não depende não! Vide art. 21, II da Lei 8.429/92:

**Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:**

(...)

**II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.**

Assertiva “c” – correta. Esse é o exato teor do art. 3º da Lei 8.429/92:

**Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.**

Assertiva “d” – errada. O que somente ocorre com o trânsito em julgado da sentença condenatória é a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos. Já o afastamento do agente público do exercício do cargo ocorre na fase de instrução processual, como medida acautelatória. Tudo isso nos termos do art. 20, *caput* e parágrafo único da Lei 8.429/92:

**Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.**

**Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.**

**2. (2015/TJ SP/Interior/Escrivente)** Em apuração preliminar, verifica-se que servidor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, responsável por supervisionar as obras do Fórum da Comarca X, utilizou – em obra particular de construção de sua residência de veraneio – máquinas, equipamentos e materiais que se encontravam à disposição para a construção do Fórum. Nos termos da Lei Federal no 8.429/92, o servidor praticou

- a) ato de improbidade administrativa previsto expressamente na lei como ato que importa enriquecimento ilícito.
- b) ato de improbidade administrativa previsto expressamente na lei como ato que atenta contra os princípios da Administração Pública.
- c) ato ilegal, mas que não pode ser qualificado como ato de improbidade administrativa.
- d) ato de improbidade administrativa previsto expressamente na lei como ato que causa prejuízo ao erário.

e) ato de improbidade administrativa que não se encontra previsto expressamente na lei.

GABARITO: A

Trata-se de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, conforme art. 9º, IV da Lei 8.429/92:

**Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:**

(...)

**IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;**

**3. (2011/TJ SP/Interior/Escrivente)** Considerando o disposto na Lei n.º 8.429/92, analise as seguintes afirmativas.

I. Agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público, constituem atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.

II. Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário.

III. Praticar ato, visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública.

IV. Negar publicidade aos atos oficiais, bem como frustrar a licitude de concurso público, constituem atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública.

Está correto apenas o contido nas afirmativas

- a) I e II.
- b) I, II e III.
- c) I, II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

GABARITO: D

Assertiva I – correta, conforme previsão do art. 10, X da Lei 8.429/92:

**Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:**

(...)

**X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;**

Assertiva II – incorreta, já que é caso de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, consoante art. 11, VI da Lei 8.429/92. Por sua vez, as assertivas III e IV estão corretas, conforme previsão do art. 11, I, IV e V da Lei 8.429/92. Vejamos o teor dos dispositivos:

**Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:**

**I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;**

(...)

**IV - negar publicidade aos atos oficiais;**

**V - frustrar a licitude de concurso público;**

**VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;**

**4. (2013/TJ SP/Interior/Escrivente)** É ato de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), que causa prejuízo ao erário:

a) permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes dos Estados, por preço inferior ao de mercado.

b) utilizar, em obra ou serviço particular, trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados pela administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes dos Estados.

c) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.

d) utilizar, em obra ou serviço particular, veículos e máquinas da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes dos Estados.

e) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza.

#### GABARITO: A

A assertiva "a" reflete ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, consoante art. 10, IV da Lei 8.429/92:

**Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:**

(...)

**IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;**

As assertivas "b", "c", "d" e "e" constituem, na verdade, atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, conforme art. 9º, IV, IX e X da Lei 8.429/92:

**Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:**

(...)

**IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;**

(...)

**IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;**

**X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;**

**Orientações de Estudo (*Checklist*) e Pontos a Destacar**

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

Ler a Lei de Improbidade Administrativa – LIA (Lei Federal 8.429/92) na íntegra, observando os pontos a seguir, aos quais deve ser dada ênfase em seu estudo:

- 1) A LIA abrange toda a Administração Pública (direta e indireta), de todos os Poderes, em todas as esferas de governo (art. 1º, *caput*).

As sanções são aplicáveis a agentes públicos, mesmo que não sejam servidores públicos (art. 1, *caput* e art. 2º), bem como a terceiros que se enquadrem nas situações previstas no art. 3º.

Assim, podem ser sujeitos ativos dos atos de improbidade:

- a) Agente público, ainda que transitoriamente ou sem remuneração (incluindo os agentes políticos).
- b) Terceiro (pessoa que não se enquadra no conceito de agente público previsto no art. 2º) que induza ou concorra para a prática de ato de improbidade – mesmo assim, nesse caso, deve haver necessariamente participação de agente público, já que somente em conjunto com este é possível a prática de ato de improbidade administrativa.

Não se sujeitam à LIA os empregados e dirigentes de concessionários e permissionários de serviços públicos<sup>1</sup> (a não ser que figurem como terceiros que induzam ou concorram para a prática de ato de improbidade).

<sup>1</sup> Carvalho Filho, 2017, p. 1152.

Por outro lado, são sujeitos passivos dos atos de improbidade administrativa (art. 1º, *caput* e parágrafo único):

- a) Administração direta e indireta, de todos os Poderes, em todas as esferas de governo.
  - b) Empresa incorporada ao patrimônio público.
  - c) Entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.
  - d) Entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos 50% do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.
  - e) Entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público.
- 2) Atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito (art. 9º) – observar que tais atos englobam qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida, direta ou indireta, em razão da condição de agente público, mesmo que não ocorra prejuízo ao erário, que importe o enriquecimento do próprio agente público ou, conforme incisos I e VII, até mesmo de outrem.
- 3) Atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário (art. 10º) – observar que tais atos englobam qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que cause prejuízo ao erário (é necessário que haja comprovação do dano ao erário<sup>2</sup>, ou seja, prejuízo patrimonial efetivo, não apenas presumido), mesmo que o agente público não aufera vantagens econômicas pessoais.
- 4) Atos de improbidade administrativa decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário (art. 10-A) – observar que, neste caso (ao contrário de todos os demais), a lista de condutas é taxativa. Conforme art. 7º, § 1º da LC 157/2016, tal hipótese de ato de improbidade está em vigor desde 30/12/2016, mas somente produzirá efeitos a partir de 30/12/2017.
- 5) Atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11) – observar que tais atos englobam qualquer ação ou omissão que viole qualquer

---

<sup>2</sup> STJ – Resp 1151884/SC.

princípio da Administração Pública (não somente os deveres expressos no *caput* de honestidade, imparcialidade, legalidade etc.).

- 6) A LIA traz, para os atos de improbidade previstos nos arts. 9º, 10 e 11, um rol EXEMPLIFICATIVO de condutas, enquanto que no previsto no art. 10-A, um rol TAXATIVO de condutas.
- 7) O ato de improbidade é um ilícito civil, mas as sanções dele decorrentes (art. 12) são de natureza administrativa (perda da função pública, proibição de contratar com o Poder Público e proibição de receber benefícios fiscais ou creditícios), civil (perda dos bens e valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento ao erário e multa civil) e política (suspensão dos direitos políticos). A LIA não institui sanções penais para aquele que comete ato de improbidade administrativa!

Além disso, as penalidades previstas na LIA independem de outras sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica, bem como das situações previstas no art. 21.

Por outro lado, exige-se dolo do agente para os atos previstos nos arts. 9º (enriquecimento ilícito), 10-A (concessão ou aplicação indevida de benefício tributário ou financeiro) e 11 (violação dos princípios da Administração Pública), e dolo ou culpa para os do art. 10 (prejuízo ao erário)<sup>3</sup>.

Com base nos dispositivos acima, note que um ato de improbidade pode ser: ato administrativo, conduta ou até omissão.

Fica sujeito às cominações da LIA, até o limite do valor da herança, o sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente (art. 8º).

Observar que todas as penalidades podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato (art. 12).

- 8) A declaração de bens deve ser apresentada pelo agente público para posse e exercício (art. 13, *caput*), devendo ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função (art. 13, § 2º), podendo o referido agente ser punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso se

<sup>3</sup> STJ – AgRg no AREsp 20.747/SP.

recuse a prestar a declaração de bens no prazo determinado, ou se a prestar falsa (art. 13, § 3º).

- 9) As sanções da LIA são processadas, julgadas e aplicadas pelo Poder Judiciário (art. 17), após o fato ter sido apurado via processo administrativo (inclusive, esse processo administrativo pode ser iniciado a partir de representação formulada por qualquer pessoa – art. 14, *caput*) e o Ministério Público ou a pessoa jurídica interessada houver proposto, perante aquele Poder, a ação principal, que seguirá o rito ordinário (art. 17, *caput*), sendo vedada a transação, acordo ou conciliação (art. 17, § 1º). Precedente importante:

**“Inexiste foro por prerrogativa de função nas ações de improbidade administrativa”.**

É possível, ainda durante a fase de apuração administrativa, a adoção de medidas cautelares, como a decretação do sequestro de bens (art. 16, *caput*), a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas no exterior (art. 16, § 2º). Tais medidas devem ser requeridas ao juízo competente (é o Poder Judiciário que decide pela adoção de tais medidas) pelo Ministério Público ou pela procuradoria do órgão em que esteja tramitando o processo administrativo de apuração, em função de representação da comissão responsável pelo procedimento administrativo, no caso de haver fundados indícios de responsabilidade (art. 16, *caput*).

Outra medida cautelar é possível: o afastamento do agente público do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração (art. 20, parágrafo único). Tal medida pode ser determinada não somente pelo Poder Judiciário, mas pela própria autoridade administrativa.

No fim do processo judicial, ao fixar as eventuais penas, o juiz deverá levar em conta a extensão do dano causado, bem como o proveito patrimonial do agente (art. 12).

As penas de perda função pública e de suspensão dos direitos políticos exigem o trânsito em julgado da sentença condenatória (art. 20, *caput*).

- 10) Os prazos de prescrição previstos no art. 23 não se aplicam à penalidade de ressarcimento ao erário, que é imprescritível, conforme CF, art. 37, § 5º, parte final.

Destacamos que a tese firmada pelo STF, no sentido de “é prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil”<sup>4</sup>, não alcança atos de improbidade administrativa.

- 11) A única sanção penal estabelecida pela LIA é prevista no art. 19, mas não se trata de penalização por conta de ato de improbidade administrativa, mas por representação falsa contra agente público ou terceiro beneficiário por ato de improbidade - nesse caso, o representante não comete ato de improbidade administrativa, mas somente o crime previsto no art. 19, *caput*.

## Questionário de Revisão

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

\*\*\*Questionário - somente perguntas\*\*\*

- 1) Qual a abrangência da Lei 8.429/1992?**
- 2) É possível que o ato de improbidade administrativa seja praticado, de forma isolada, por pessoa não reputada agente público pela LIA?**
- 3) Considere que Pedro, um agente público conforme definido pela LIA, tenha auferido vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de seu cargo público. Com base unicamente nessas informações, responda: é possível dizer que Pedro cometeu ato de improbidade administrativa que importando enriquecimento ilícito, mesmo considerando que sua conduta não se amolda exatamente às previstas nos incisos I a XII do art. 9º da LIA?**

<sup>4</sup> STF – RE 669.069.

- 4) **É possível que um agente público pratique conduta caracterizada como ato de improbidade administrativa e seja punido com detenção?**
- 5) **É possível que a comissão administrativa de apuração do ato de improbidade administrativa decrete o sequestro dos bens do agente público que tenha enriquecido ilicitamente, em caso de haver fundados indícios de responsabilidade?**
- 6) **É possível que a autoridade administrativa determine o afastamento do agente público do exercício do cargo, quando assim se fizer necessário à instrução processual?**
- 7) **No caso de determinada ação de improbidade ter sido impetrada pela pessoa jurídica interessada, é necessária a participação do Ministério Público, mesmo que não seja parte?**
- 8) **Qual medida deve ser adotada pelo juiz ao reconhecer a inadequação da ação de improbidade? Em que momento essa medida pode ser adotada?**
- 9) **Em determinada ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público, o *parquet* propôs ao réu que se este ressarcisse o erário antes do proferimento da sentença, desistiria da ação. Esse acordo seria possível, considerando exclusivamente as previsões da LIA?**
- 10) **André efetuou representação por ato de improbidade administrativa contra Pedro, sabendo que este era inocente. Considerando que nenhuma das pessoas mencionadas são consideradas agentes públicos pela LIA, responda:**
  - a) **André cometeu ato de improbidade administrativa previsto na LIA?**
  - b) **André cometeu crime previsto na LIA?**

**\*\*\*Questionário: perguntas com respostas\*\*\***

**1) Qual a abrangência da Lei 8.429/1992?**

A LIA abrange toda a Administração Pública (direta e indireta), de todos os Poderes, em todas as esferas de governo, conforme art. 1º, *caput*:

**Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de**

**empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.**

- 2) É possível que o ato de improbidade administrativa seja praticado, de forma isolada, por pessoa não reputada agente público pela LIA?**

Não, necessariamente deve haver participação de um agente público, em função do disposto no art. 3º:

**Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.**

Assim, aquele que não se enquadra na definição de agente público só pode induzir ou concorrer para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiar, mas não praticar o ato de improbidade de forma isolada.

- 3) Considere que Pedro, um agente público conforme definido pela LIA, tenha auferido vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de seu cargo público. Com base unicamente nessas informações, responda: é possível dizer que Pedro cometeu ato de improbidade administrativa que importando enriquecimento ilícito, mesmo considerando que sua conduta não se amolda exatamente às previstas nos incisos I a XII do art. 9º da LIA?**

Sim, porque o rol previsto nos incisos I a XII do art. 9º da LIA é exemplificativo, de modo que se o agente auferiu vantagem patrimonial indevida, direta ou indireta, em razão da condição de agente público, mesmo que não ocorra prejuízo ao erário, que importe o enriquecimento do próprio agente público ou, conforme incisos I e VII, até mesmo de outrem, terá praticado ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito, conforme *caput* do art. 9º da LIA.

- 4) É possível que um agente público pratique conduta caracterizada como ato de improbidade administrativa e seja punido com detenção?**

Sim! Embora a LIA não traga sanções de natureza penal para os atos de improbidade administrativa nela previstos, é possível que uma mesma conduta seja naquela Lei enquadrada como ato de improbidade administrativa e também como crime em uma outra lei, de natureza penal.

Cuidado! No caso narrado, a detenção, uma sanção de natureza penal, seria oriunda de outra lei, não da LIA.

- 5) É possível que a comissão administrativa de apuração do ato de improbidade administrativa decrete o sequestro dos bens do agente público que tenha enriquecido ilicitamente, em caso de haver fundados indícios de responsabilidade?**

Não, nesse caso, para que haja a decretação do sequestro de bens do agente público que tenha enriquecido ilicitamente, a comissão administrativa necessita representar ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação pretendida, consoante art. 16, *caput* da LIA:

**Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.**

- 6) É possível que a autoridade administrativa determine o afastamento do agente público do exercício do cargo, quando assim se fizer necessário à instrução processual?**

Sim, essa medida pode ser adotada diretamente pela autoridade administrativa, embora também o possa ser realizada pela autoridade judicial, consoante art. 20, parágrafo único da LIA:

**Art. 20 (...)**

**Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.**

- 7) No caso de determinada ação de improbidade ter sido impetrada pela pessoa jurídica interessada, é necessária a participação do Ministério Público, mesmo que não seja parte?**

Sim, é obrigatória a participação do Ministério Público: se não for parte no processo, deverá atuar como fiscal da lei, sob pena de nulidade, conforme art. 17, § 4º da LIA:

**Art. 17 (...)**

**§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.**

- 8) Qual medida deve ser adotada pelo juiz ao reconhecer a inadequação da ação de improbidade? Em que momento essa medida pode ser adotada?**

Deve extinguir o processo sem julgamento do mérito, podendo tal medida ser adotada em qualquer fase do processo, consoante art. 17, § 11 da LIA:

**Art. 17 (...)**

**§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito.**

- 9) Em determinada ação de improbidade administrativa proposta pela Ministério Público, o *parquet* propôs ao réu que se este ressarcisse o erário antes do proferimento da sentença, desistiria da ação. Esse acordo seria possível, considerando exclusivamente as previsões da LIA?**

Não seria possível, pois a LIA veda a transação, o acordo ou conciliação nas ações de improbidade administrativa, conforme seu art. 17, § 1º:

**Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.**

**(...)**

**§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.**

- 10) André efetuou representação por ato de improbidade administrativa contra Pedro, sabendo que este era inocente. Considerando que nenhuma das pessoas mencionadas são consideradas agentes públicos pela LIA, responda:**

**c) André cometeu ato de improbidade administrativa previsto na LIA?**

**d) André cometeu crime previsto na LIA?**

- a) Não, porque é necessário que haja pelo menos participação de agente público para que ocorra ato de improbidade administrativa, não sendo possível que o particular, isoladamente, pratique ato dessa natureza, em função do disposto no art. 3º da LIA.

**Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.**

- b) Não, porque é necessário que o representado seja agente público ou terceiro beneficiário para que restasse tipificado o crime previsto no art. 19 da LIA:

**Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.**

**Pena: detenção de seis a dez meses e multa.**

Assim, é possível que André tenha cometido crime previsto no Código Penal ou em outra lei penal, mas não o previsto na LIA.

...

Grande abraço e bons estudos!

**“O segredo da força está na vontade.”**

## Túlio Lages



Face: [www.facebook.com/proftuliolages](http://www.facebook.com/proftuliolages)

Insta: [www.instagram.com/proftuliolages](http://www.instagram.com/proftuliolages)

YouTube: [youtube.com/proftuliolages](http://youtube.com/proftuliolages)

## ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

**1. (2013/TJ SP/Interior/Escrivente)** No tocante à Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), é correto afirmar que

a) as ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nessa Lei podem ser propostas até 20 (vinte) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança.

b) a aplicação das sanções previstas nessa Lei depende da aprovação ou rejeição das contas pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

c) as disposições dessa Lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade.

d) a autoridade judicial competente somente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

e) a aplicação das sanções previstas nessa Lei depende da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno.

**2. (2015/TJ SP/Interior/Escrivente)** Em apuração preliminar, verifica-se que servidor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, responsável por supervisionar as obras do Fórum da Comarca X, utilizou – em obra particular de construção de sua residência de veraneio – máquinas, equipamentos e materiais que se encontravam à disposição para a construção do Fórum. Nos termos da Lei Federal no 8.429/92, o servidor praticou

a) ato de improbidade administrativa previsto expressamente na lei como ato que importa enriquecimento ilícito.

b) ato de improbidade administrativa previsto expressamente na lei como ato que atenta contra os princípios da Administração Pública.

c) ato ilegal, mas que não pode ser qualificado como ato de improbidade administrativa.

d) ato de improbidade administrativa previsto expressamente na lei como ato que causa prejuízo ao erário.

e) ato de improbidade administrativa que não se encontra previsto expressamente na lei.

**3. (2011/TJ SP/Interior/Escrivente)** Considerando o disposto na Lei n.º 8.429/92, analise as seguintes afirmativas.

I. Agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público, constituem atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário.

II. Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário.

III. Praticar ato, visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública.

IV. Negar publicidade aos atos oficiais, bem como frustrar a licitude de concurso público, constituem atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública.

Está correto apenas o contido nas afirmativas

- a) I e II.
- b) I, II e III.
- c) I, II e IV.
- d) I, III e IV.
- e) II, III e IV.

**4. (2013/TJ SP/Interior/Escrivente)** É ato de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), que causa prejuízo ao erário:

- a) permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes dos Estados, por preço inferior ao de mercado.
- b) utilizar, em obra ou serviço particular, trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados pela administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes dos Estados.
- c) receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.
- d) utilizar, em obra ou serviço particular, veículos e máquinas da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes dos Estados.
- e) perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza.

<b>GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS</b>		
<b>1.C</b>	<b>2. A</b>	<b>3.D</b>
<b>4. A</b>		

### **Referências Bibliográficas**

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CAROLINA, Nádia. VALE, Ricardo. Direito Constitucional p/ AFRFB – 2017. Estratégia Concursos.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

MORAES. Alexandre de. Direito Constitucional. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PAULO, Vicente. ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Constitucional descomplicado. 16. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.